

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissão
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – PARECERES**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ASSEMBLEIA CULTURAL**

**ATAS****ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/11/2025**

Às 16h9min, comparece à reunião o deputado Delegado Christiano Xavier (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Delegado Christiano Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a instalação de postos de cobrança de pedágio na BR-381, no trecho compreendido entre os Municípios de Belo Horizonte e Governador Valadares, especialmente sobre a modalidade de cobrança denominada *free flow*, e as ações de segurança e melhorias necessárias nas localidades afetadas, considerando-se o precário estado de conservação desse trecho da rodovia. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Alda Lúcia Andrade Castro, advogada do Margaridas Projetos pra Vida; e Rosilene Félix Guimarães, ex-vereadora da Câmara Municipal de Itabira e presidente do diretório municipal do PSD de Itabira; e dos Srs. Waldir José dos Santos, prefeito municipal de Nova União; Marcelo Alcides dos Santos, coordenador regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres em Minas Gerais – ANTT –, representando o diretor-geral da ANTT; Fernando José da Silva, coordenador da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Mobilidade Urbana de Caeté, representando o prefeito desse município; Eliezer Damasceno de Miranda, vice-prefeito municipal de Antônio Dias; Gilvan dos Santos Luiz, vice-prefeito municipal de Bom Jesus do Amparo; Sérgio Mendes Pires, Ex-prefeito municipal de Timóteo; e Clesio Goncalves, membro do Movimento Pró Vidas. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel – Grego da Fundação.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 22/9/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Veto nº 35/2026 – Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 196, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/9/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 22/9/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 98/2026, do deputado Sargento Rodrigues; e Projetos de Lei nºs 4.781/2025, do deputado Betão; 4.016/2025, do deputado Noraldino Júnior; 4.101 e 4.102/2025, do deputado Mauro Tramonte; 4.187 e 4.363/2025, da deputada Nayara Rocha; 4.608/2025, do deputado Carlos Henrique; 4.956/2025, do deputado Mauro Tramonte; 4.972/2025, do deputado Gil Pereira; 5.022/2026, do deputado Rafael Martins; 5.161/2026, do deputado Lucas Lasmar; 5.520 e 5.523/2026, do deputado Charles Santos; 5.533/2026, da deputada Andréia de Jesus; 5.535/2026, do deputado Enes Cândido;

5.562/2026, do deputado João Magalhães; 5.569/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes; 5.600/2026, do deputado Doutor Jean Freire; 5.618/2026, do deputado Tito Torres; e 5.672/2026, da deputada Chiara Biondini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.049/2022, do deputado Agostinho Patrus; 2.204/2024, do deputado Fábio Avelar; 4.204/2025, do deputado Leonídio Bouças; 4.381/2025, do deputado Enes Cândido; 4.495/2025, do deputado Leonídio Bouças; 4.676/2025, do deputado Noraldino Júnior; 4.695/2025, do deputado Leleco Pimentel; 5.132/2026, do deputado Adriano Alvarenga; 5.145/2026, do deputado Ricardo Campos; 5.400/2026, da deputada Lohanna; 5.438/2026, do deputado Doutor Paulo; 5.518/2026, do deputado Adriano Alvarenga; 5.576/2026, do deputado Adalclever Lopes; 5.606/2026, do deputado Cristiano Silveira; 5.644/2026, do deputado Lucas Lasmar; 5.763/2026, do deputado Adalclever Lopes; 5.770/2026, do deputado Carlos Pimenta; e 5.771/2026, do deputado Zé Laviola.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 22/9/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 22/9/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 22/9/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 22/9/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22/9/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22/9/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.474/2025, do deputado Charles Santos.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.085/2023, da deputada Alê Portela.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.393/2024, do deputado Rodrigo Lopes.

Requerimentos nºs 18.008, 18.570, 18.580, 19.172, 19.304 e 19.305/2026 do deputado Antonio Carlos Arantes; 18.297/2026, do deputado Dalmo Ribeiro; e 18.643/2026, da deputada Delegada Sheila.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22/9/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/9/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/9/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/9/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 23/9/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**PARECERES****PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.444/2026****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a avaliação de propostas culturais e a análise de recursos administrativos no âmbito do Edital FEC nº 4/2025 – Saberes Gerais – Prêmio Mestres e Mestras dos Saberes e Ofícios Populares e Tradicionais, especialmente em relação à proposta de Flávio Roberto dos Reis, esclarecendo-se se houve análise técnica individualizada do recurso administrativo protocolado no Processo nº 1410.01.0004980/2025-89; quais foram os critérios utilizados para a manutenção da pontuação atribuída ao proponente; se houve revisão da planilha de cálculo das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação; se os documentos da inscrição foram efetivamente analisados pela comissão avaliadora; se há previsão de reavaliação administrativa diante da possível inconsistência matemática identificada na pontuação final; e quais medidas serão adotadas para assegurar maior transparência e rastreabilidade nos processos de avaliação e julgamento de editais do Fundo Estadual de Cultura.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Cultura e Turismo informações sobre a avaliação de propostas culturais e a análise de recursos administrativos no âmbito do Edital FEC nº 4/2025 – Saberes Gerais – Prêmio Mestres e Mestras dos Saberes e Ofícios Populares e Tradicionais, especialmente em relação ao proponente Flávio Roberto dos Reis, com os esclarecimentos que especifica.

O edital foi lançado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Fundação de Arte de Ouro Preto, e tem por objeto premiar, com recursos do Fundo Estadual de Cultura, propostas inscritas por pessoas físicas que visem ao reconhecimento de trajetórias de artesãos, mestres e artistas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado. O item 7.4 do instrumento convocatório prevê a possibilidade de os proponentes recorrerem do resultado preliminar, no prazo de três dias úteis, considerando a data de sua publicação. Esse recurso é decidido pela subsecretária de Cultura, em caráter definitivo. Conforme informações disponíveis no *site* da secretaria, o resultado preliminar foi publicado em 30/10/2025 e o resultado final em 6/12/2025, com retificação em 18/12/2025.

O Fundo Estadual de Cultura é um dos mecanismos que integra o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, instituído pela Lei nº 24.462, de 2023. A transparência desse mecanismo é objeto de fiscalização intensiva pela Comissão de Cultura, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco. Para o biênio 2025-2026, o tema escolhido pela comissão foi o “Financiamento à cultura em Minas Gerais: alcance e limites dos instrumentos para aplicação dos recursos e para execução do programa Descentra Cultura”. No plano de trabalho para esse evento, constam os objetivos de “monitorar os mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais: recursos do Tesouro Estadual; Fundo Estadual de Cultura; e Incentivo Fiscal à Cultura” e de “avaliar se os mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas estão cumprindo os critérios de desconcentração, descentralização, democratização, desburocratização e transparência”.

Dessa forma, entendemos que o requerimento em análise está justificado. Entretanto, sugerimos nova redação para que o seu objeto não se restrinja ao caso individual do proponente citado. O pedido de informações deve permitir a obtenção de esclarecimentos sobre procedimentos e critérios adotados pela secretaria na análise dos recursos administrativos relativos ao edital, tomados em sua totalidade – fórmula que atenderia melhor ao escopo fiscalizatório que lastreia a prerrogativa parlamentar. No substitutivo que apresentamos, também sugerimos a inclusão do Presidente da Faop no rol de destinatários, já que o Edital FEC nº 4/2025 foi lançado por aquela fundação.

Com relação aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como nos §§ 2º e 3º do art. 54, que asseguram à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido escrito de informação respectivamente a secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade, no caso do secretário, ou infração administrativa sujeita a responsabilização, se o destinatário for dirigente de entidade da administração indireta. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 17.444/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e ao presidente da Fundação de Arte de Ouro

Preto pedido de informações sobre procedimentos e critérios adotados na análise dos recursos administrativos interpostos pelos proponentes no âmbito do Edital FEC nº 4/2025 – Saberes Gerais – Prêmio Mestres e Mestras dos Saberes e Ofícios Populares e Tradicionais, para que esclareça: se houve análise técnica individualizada de cada recurso administrativo interposto, com indicação dos fundamentos que motivaram a manutenção ou alteração das pontuações originalmente atribuídas; quais foram os critérios e a metodologia de cálculo utilizados para a pontuação e para a manutenção ou revisão das pontuações questionadas pelos recorrentes; se os recursos ensejaram revisão da planilha de cálculo das pontuações atribuídas; se os documentos apresentados durante a inscrição de todos os proponentes foram efetivamente analisados, considerando o relato de que a plataforma sinaliza que alguns continuam “pendente de análise”; se há previsão de nova avaliação administrativa dos casos em que foram apontadas possíveis inconsistências matemáticas ou de processamento na pontuação final, e qual o prazo estimado para essa reavaliação, se for o caso; e quais medidas serão adotadas para assegurar mais transparência e rastreabilidade aos processos de avaliação e julgamento de editais do Fundo Estadual de Cultura.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.447/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e ao presidente da Fundação Clóvis Salgado pedido de informações sobre o pleito dos profissionais músicos da Orquestra Sinfônica e do Coral Lírico de Minas Gerais quanto à manutenção do adicional por exibição pública, em circunstâncias de impedimento de comparecimento do profissional por razões de saúde e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa receber do secretário de Estado de Cultura e Turismo e do presidente da Fundação Clóvis Salgado informações sobre pleito dos profissionais músicos da Orquestra Sinfônica e do Coral Lírico de Minas Gerais quanto à manutenção do adicional por exibição pública, em circunstâncias de impedimento de comparecimento do profissional por razões de saúde e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

As formações artísticas estáveis, como a Orquestra Sinfônica e o Coral Lírico, desempenham um papel único na política pública cultural. Em primeiro lugar, elas garantem a continuidade e a maturação necessários para alcançar a excelência técnica, já que a qualidade artística de alto nível exige convivência prolongada entre os integrantes, repertório acumulado e disciplina de ensaios contínuos. Em segundo, promovem a formação de público e a democratização do acesso à cultura, pois podem oferecer temporada regular, com apresentações gratuitas ou a preços populares.

Vinculados à Fundação Clóvis Salgado, a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, criada em 1976, e o Coral Lírico de Minas Gerais, criado em 1979, foram reconhecidos como patrimônio histórico e cultural do Estado respectivamente por meio da Lei nº 20.628, de 2013, e da Lei nº 23.246, de 2019. A manutenção da orquestra e do coral, assim como de outras formações artísticas estáveis, deve ser garantida pelo Estado, a teor do art. 60 da Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural estadual. O

parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que os espetáculos dessas formações artísticas terão assegurada a sua circulação pelas diversas regiões do Estado.

A precarização das condições de trabalho e a defasagem salarial dos músicos da orquestra foram relatadas pela sua regente titular em audiência da Comissão de Cultura realizada em 26/11/2025. Mais recentemente, foram realizadas duas outras audiências públicas: uma na Comissão de Cultura, em 18/3/2026, para debater a demissão da regente titular, bem como para discutir a situação funcional, remuneratória e estrutural da referida orquestra – evento que deu origem ao requerimento sob análise; e outra, em 29/4/2026, na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para debater as condições de trabalho na Orquestra Sinfônica e no Coral Lírico de Minas Gerais, com a convocação do presidente da Fundação Clóvis Salgado.

Nessas ocasiões foi reportado que parte significativa da remuneração dos músicos é constituída por um adicional de exibição pública – criado pela Lei nº 20.748, de 2013, cujo pagamento está condicionado à participação efetiva em um número mínimo de apresentações mensais. Essa exigência leva os músicos a não gozarem as licenças devidas – inclusive as licenças para tratamento de saúde –, a fim de manterem o direito ao adicional.

A discussão acerca da remuneração dos músicos dos corpos artísticos estáveis também deu ensejo à apresentação de duas proposições que tramitam nesta Casa: o Projeto de Lei nº 5.124/2026, que busca assegurar a aplicação do princípio da isonomia aos músicos que exerçam atividade orquestral em corpos artísticos mantidos pelo Estado; e o Projeto de Lei nº 5.658/2026, que altera a regra de concessão do referido adicional por exibição pública.

Por último, o tema foi abordado pelo secretário de Estado de Cultura e Turismo durante a 1ª Reunião Especial da Comissão de Cultura, em 17/6/2026, cuja finalidade foi a prestação de informações sobre a gestão da pasta, no âmbito do 1º ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2026. Na oportunidade, o secretário declarou que todos os músicos receberão o adicional, mesmo quando o instrumento de sua especialidade não estiver previsto na apresentação.

Na análise de mérito, entendemos que a aprovação do requerimento se justifica por estar relacionado a tópico atinente à política cultural do Estado – a manutenção das formações artísticas estáveis – e também às condições de trabalho e remuneração de servidores da administração estadual, ambos os pontos passíveis de controle e fiscalização pela Assembleia, além de envolver matéria legislativa em tramitação. Entretanto, apresentamos ao final deste parecer substitutivo para aprimorar a redação do requerimento diante das últimas declarações do secretário de Cultura e Turismo, e ainda para incluir, entre os destinatários, a titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, já que essa é a pasta responsável pela formulação e coordenação das políticas de gestão de pessoas no âmbito do Poder Executivo estadual.

Com relação aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como nos §§ 2º e 3º do art. 54, que asseguram à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido escrito de informação respectivamente a secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade, no caso do secretário, ou infração administrativa sujeita a responsabilização, se o destinatário for dirigente de entidade da administração indireta. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 17.447/2026, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e ao presidente da Fundação Clóvis Salgado pedido de informações sobre quais medidas estão sendo tomadas para garantir que o adicional por exibição pública de que trata o art. 27 da Lei nº 11.660, de 1994, revigorado pelo inciso II do art. 23 da Lei nº 22.929, de 2018, não deixe de ser pago aos profissionais músicos da Orquestra Sinfônica e do Coral Lírico de Minas Gerais, em circunstâncias de impedimento de comparecimento do profissional por razões de saúde e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado; ou ainda nos casos em que sua especialidade musical não esteja prevista nas apresentações.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 17.449/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e ao presidente da Fundação Clóvis Salgado pedido de informações consubstanciadas em estudo de viabilidade para a realização de concurso público para a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, tendo em vista a necessidade de suprir o quadro profissional de músicos atualmente defasado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 30/4/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter do secretário de Estado de Cultura e Turismo e do presidente da Fundação Clóvis Salgado informações sobre a viabilidade de realização de concurso público para a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, tendo em vista a necessidade de suprir o quadro profissional de músicos atualmente defasado.

As formações artísticas estáveis, como a Orquestra Sinfônica, desempenham um papel único na política pública cultural. Em primeiro lugar, elas garantem a continuidade e a maturação necessárias para alcançar a excelência técnica, já que a qualidade artística de alto nível exige convivência prolongada entre os integrantes, repertório acumulado e disciplina de ensaios contínuos. Em segundo, promovem a formação de público e a democratização do acesso, pois têm a possibilidade de oferecer temporada regular, com apresentações gratuitas ou a preços populares.

Vinculada à Fundação Clóvis Salgado, a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, criada em 1976, foi reconhecida como patrimônio histórico e cultural do Estado em 2013, por meio da Lei nº 20.628. A manutenção da orquestra, assim como de outras formações artísticas estáveis, deve ser garantida pelo Estado, a teor do art. 60 da Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural estadual. O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que os espetáculos dessas formações artísticas terão assegurada a sua circulação pelas diversas regiões do Estado.

A precarização das condições de trabalho e a defasagem salarial dos músicos da orquestra foram relatadas pela sua regente titular em audiência da Comissão de Cultura realizada em 26/11/2025. Mais recentemente, foram realizadas outras duas audiências públicas: uma na Comissão de Cultura, em 18/3/2026, para debater a demissão da regente titular, bem como para discutir a situação funcional, remuneratória e estrutural da referida orquestra – evento que deu origem ao requerimento sob análise; e outra, em 29/4/2026, na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para debater as condições de trabalho na Orquestra Sinfônica e no Coral Lírico de Minas Gerais, com a convocação do presidente da Fundação Clóvis Salgado.

Na análise de mérito, entendemos que a aprovação do requerimento se justifica por estar relacionado a tópico atinente à política cultural do Estado – a manutenção das formações artísticas estáveis – e também ao provimento de cargos de carreira integrante da administração estadual, ambos os pontos passíveis de controle e fiscalização pela Assembleia Legislativa. Entretanto, apresentamos ao final deste parecer um substitutivo para aprimorar a redação do requerimento e para que também possam ser obtidas informações relativas à realização de concurso para o Coral Lírico de Minas Gerais, que enfrenta situação semelhante à da orquestra. Além disso, propomos que seja incluída entre os destinatários a titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, já que essa é a Pasta responsável pela formulação e coordenação das políticas de gestão de pessoas no âmbito do Poder Executivo estadual.

Com relação aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual, que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como nos §§ 2º e 3º do art. 54, que asseguram à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido escrito de informação respectivamente a secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade, no caso do secretário, ou infração administrativa sujeita a responsabilização, se o destinatário for dirigente de entidade da administração indireta. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 17.449/2026, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e ao presidente da Fundação Clóvis Salgado pedido de informações sobre a realização de novo concurso público para a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e para o Coral Lírico de Minas Gerais, bem como sobre respectivo cronograma.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 18.267/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das denúncias de graves violações de direitos humanos no sistema prisional do Sul do Estado, especialmente nos Municípios de Alfenas, Três Corações, Formiga e Botelhos, com os esclarecimentos que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2026, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa receber do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – informações acerca de denúncias de graves violações de direitos humanos ocorridas no sistema prisional do Sul do Estado, especialmente nos Municípios de Alfenas, Três Corações, Formiga e Botelhos, esclarecendo-se a atual taxa de ocupação das unidades

prisoniais, com indicação da capacidade instalada e população carcerária, as medidas adotadas após a interdição parcial do Presídio Regional de Alfenas e qual é o planejamento para redução da superlotação, com metas e prazos.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, de acordo com o art. 34 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, a Sejusp é o órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de justiça penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tendo como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais.

Nesse sentido, o respeito à integridade física e moral está assegurado no art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, que garante esse direito às pessoas privadas de liberdade. Da mesma forma, o art. 41 da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 1984, estabelece uma série de direitos dos presos, incluindo alimentação suficiente e adequada, fornecimento de vestuário, direito à comunicação escrita e telefônica, direito à visita do cônjuge de parentes e assistência à saúde. Em consonância, temos a Lei Estadual de Execução Penal, Lei nº 11.404, de 1994, que também estabelece os direitos dos presos.

A interdição do Presídio de Alfenas foi noticiada pelo Portal G1¹, em 8/1/2026. A matéria ressalta que inspeções realizadas no local constataram celas superlotadas, ausência de camas individuais, colchões no chão, além de problemas de ventilação, iluminação e instalações sanitárias. Assim, uma ação civil pública foi ajuizada pela 5ª Promotoria de Justiça de Alfenas. Em decisão, a Justiça estabeleceu que a ocupação do presídio fosse limitada a 180% da capacidade declarada, ficando proibido o ingresso de novos custodiados sempre que esse patamar for atingido. Também foi fixada multa diária de R\$20 mil em caso de descumprimento.

Dessa forma, entendemos que o pedido em análise é oportuno, merecendo prosperar, uma vez que ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, auxiliando, também, a comissão autora a perseguir seu objetivo de defesa aos direitos humanos em sua plenitude.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 18.267/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

¹Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2026/01/08/justica-determina-interdicao-parcial-do-presidio-de-alfenas-por-superlotacao-e-falhas-estruturais.ghtml>>. Acesso em: 27 jul. 2026.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 18.268/2026**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das denúncias de graves violações de direitos humanos no sistema prisional do Sul de Minas Gerais, especialmente nos Municípios de Alfenas, Três Corações, Formiga e Botelhos, com os esclarecimentos que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2026, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa receber do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – informações acerca de denúncias de graves violações de direitos humanos ocorridas no sistema prisional do Sul do Estado, especialmente nos Municípios de Alfenas, Três Corações, Formiga e Botelhos, esclarecendo-se a situação do fornecimento diário de água aos detentos, especialmente na unidade de Três Corações, os procedimentos de controle de qualidade da alimentação fornecida, a logística de transporte e armazenamento das refeições, e os protocolos sanitários adotados para inspeção de alimentos.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, de acordo com o art. 34 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, a Sejusp é o órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tendo como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais.

Nesse sentido, o respeito à integridade física e moral está assegurado no art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, que garante esse direito às pessoas privadas de liberdade. Da mesma forma, o art. 41 da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 1984, estabelece uma série de direitos dos presos, incluindo alimentação suficiente e adequada, fornecimento de vestuário, direito à comunicação escrita e telefônica, direito à visita do cônjuge de parentes e assistência à saúde. Em consonância, temos a Lei Estadual de Execução Penal, Lei nº 11.404, de 1994, que também estabelece os direitos dos presos.

A temática em tela é de especial interesse da Comissão de Direitos Humanos, que realizou em 6/5/2026, durante sua 8ª Reunião Extraordinária¹, audiência pública para debater a situação do sistema prisional do Estado. Na ocasião, foi relatado que pesquisas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – demonstram a violação sistemática de direitos em penitenciárias mineiras. Tortura, tuberculose, comida azeda, falta de água e proibição de visitas estão entre as denúncias. Parlamentares afirmaram

que a ausência de vagas, a superlotação e as condições insalubres, na prática, criminalizam famílias e advogados e não resolvem o problema estrutural do sistema.

Dessa forma, entendemos que o pedido em análise é oportuno, merecendo prosperar, uma vez que ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, auxiliando, também, a comissão autora a perseguir seu objetivo de defesa aos direitos humanos em sua plenitude.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 18.268/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comissoes/direitos-humanos/8/reuniao/2/2026-05-06/16:00>>. Acesso em: 27 jul. 2026.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 18.271/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das denúncias de graves violações de direitos humanos no sistema prisional do Sul do Estado, especialmente nos Municípios de Alfenas, Três Corações, Formiga e Botelhos, prestando-se os esclarecimentos que menciona.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2026, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa receber do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – informações acerca de denúncias de graves violações de direitos humanos ocorridas no sistema prisional do Sul do Estado, especialmente nos Municípios de Alfenas, Três Corações, Formiga e Botelhos, esclarecendo-se o número de denúncias de tortura e maus-tratos registradas nos últimos cinco anos; os procedimentos administrativos instaurados e as respectivas conclusões; as medidas adotadas em relação a agentes denunciados, incluindo eventual prática de realocação funcional; o número de profissionais de saúde por unidade; a disponibilidade de medicamentos essenciais (antibióticos, insulina, psicotrópicos); os protocolos de atendimento a pessoas com doenças crônicas; e a existência ou não de políticas específicas para saúde mental no sistema prisional.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, de acordo com o art. 34 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, a Sejusp é o órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tendo como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais.

Nesse sentido, o respeito à integridade física e moral está assegurado no art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, que garante esse direito às pessoas privadas de liberdade. Da mesma forma, o art. 41 da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 1984, estabelece uma série de direitos dos presos, incluindo alimentação suficiente e adequada, fornecimento de vestuário, direito à comunicação escrita e telefônica, direito à visita do cônjuge de parentes e assistência à saúde. Em consonância, temos a Lei Estadual de Execução Penal, Lei nº 11.404, de 1994, que também estabelece os direitos dos presos.

A temática em tela é de especial interesse da Comissão de Direitos Humanos, que realizou em 6/5/2026, durante sua 8ª Reunião Extraordinária¹, audiência pública para debater a situação do sistema prisional do Estado. Na ocasião, foi relatado que pesquisas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – demonstram a violação sistemática de direitos em penitenciárias mineiras. Tortura, tuberculose, comida azeda, falta de água e proibição de visitas estão entre as denúncias. Parlamentares afirmaram que a ausência de vagas, a superlotação as condições insalubres, na prática, criminalizam famílias e advogados e não resolvem o problema estrutural do sistema.

No mesmo viés, o Portal G1² Zona da Mata publicou, em 20/7/2026, matéria ressaltando a falta de policiais penais e a sobrecarga de trabalho e os impactos na saúde mental da categoria. De acordo com a reportagem, entre 2003 e 2026, a população carcerária quadruplicou, passando de 20 mil para 80 mil presos, enquanto a quantidade de agentes disponíveis, em 2003 cerca de 17,6 mil servidores, diminuiu. Foram também citados dados da Fiocruz que destacam que entre os servidores 10,7% têm diagnóstico de depressão, 20,6% de ansiedade e 4,2% de transtorno de pânico.

Dessa forma, o pedido de informações em tela revela-se conveniente e oportuno, permitindo a este Parlamento e à comissão autora cumprirem seu dever constitucional de fiscalização e auxílio na salvaguarda dos direitos humanos em sua plenitude.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 18.271/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=8&idTipo=2&dia=06&mes=05&ano=2026&hr=16:00>>. Acesso em: 27 jul. 2026.

²Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/mg1-zona-da-mata/video/falta-de-policiais-penais-sobrecarrega-sistema-prisional-de-minas-gerais-14782526.ghtml>>. Acesso em: 27 jul. 2026.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 18.272/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das denúncias de graves violações de direitos humanos no sistema

prisional do Sul do Estado, especialmente nos Municípios de Alfenas, Três Corações, Formiga e Botelhos, prestando-se os esclarecimentos que menciona.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2026, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa receber do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – informações acerca de denúncias de graves violações de direitos humanos ocorridas no sistema prisional do Sul do Estado, especialmente nos Municípios de Alfenas, Três Corações, Formiga e Botelhos, esclarecendo-se a situação das mulheres privadas de liberdade relativamente ao acesso às políticas de garantia da dignidade menstrual; o número de atendimentos de pré-natal e o funcionamento dos programas destinados a gestantes e puérperas; e as condições das estruturas específicas de atendimento para mulheres nas unidades carcerárias do Estado.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, de acordo com o art. 34 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, a Sejusp é o órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tendo como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais.

Nesse sentido, o respeito à integridade física e moral está assegurado no art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, que garante esse direito às pessoas privadas de liberdade. Da mesma forma, o art. 41 da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 1984, estabelece uma série de direitos dos presos, incluindo alimentação suficiente e adequada, fornecimento de vestuário, direito à comunicação escrita e telefônica, direito à visita do cônjuge de parentes e assistência à saúde. Em consonância, temos a Lei Estadual de Execução Penal, Lei nº 11.404, de 1994, que também estabelece os direitos dos presos.

A temática em tela é de especial interesse da Comissão de Direitos Humanos, que realizou em 2/10/2025, durante sua 48ª Reunião Extraordinária¹, audiência pública para debater a garantia da dignidade menstrual às mulheres e pessoas que menstruam no sistema prisional do Estado. Na ocasião, foi ressaltado que o Estado deve fornecer produtos de higiene e o necessário para a dignidade menstrual das mulheres encarceradas. No mesmo sentido, foi defendida a fabricação nas unidades prisionais do Estado de absorventes para fluxos variados, do moderado ao intenso, para garantir a dignidade menstrual e, ao mesmo tempo, gerar profissionalização, trabalho e remissão de pena para essas mulheres.

Dessa forma, entendemos que o pedido em análise é oportuno, merecendo prosperar, uma vez que ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, auxiliando, também, a comissão autora a perseguir seu objetivo de defesa aos direitos humanos em sua plenitude e a garantia da dignidade menstrual às mulheres e pessoas que menstruam no sistema prisional do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 18.272/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=8&idTipo=2&dia=02&mes=10&ano=2025&hr=16:00>>. Acesso em: 27 jul. 2026.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 18.273/2026**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca das denúncias de graves violações de direitos humanos no sistema prisional do Sul do Estado, especialmente nos Municípios de Alfenas, Três Corações, Formiga e Botelhos, prestando-se os esclarecimentos que menciona.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2026, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa receber do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – informações acerca de denúncias de graves violações de direitos humanos ocorridas no sistema prisional do Sul do Estado, especialmente nos Municípios de Alfenas, Três Corações, Formiga e Botelhos, esclarecendo-se os direitos das famílias, como os protocolos de comunicação com familiares em casos de transferência, adoecimento ou morte; normas e fiscalização quanto à revista de visitantes e uso de *body scanner*; e o registro de denúncias de extravio de itens enviados por familiares.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Casa Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Assim, a Constituição Mineira estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, de acordo com o art. 34 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, a Sejusp é o órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tendo como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais.

Nesse sentido, o respeito à integridade física e moral está assegurado no art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, que garante esse direito às pessoas privadas de liberdade. Da mesma forma, o art. 41 da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 1984, estabelece uma série de direitos dos presos, incluindo alimentação suficiente e adequada, fornecimento de vestuário, direito à

comunicação escrita e telefônica, direito à visita do cônjuge de parentes e assistência à saúde. Em consonância, temos a Lei Estadual de Execução Penal, Lei nº 11.404, de 1994, que também estabelece os direitos dos presos.

A temática em tela é de especial interesse da Comissão de Direitos Humanos, que realizou em 5/6/2026, durante sua 8ª Reunião Extraordinária¹, audiência pública para debater a situação do sistema prisional do Estado. Na ocasião, foi relatado que pesquisas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – demonstram a violação sistemática de direitos em penitenciárias mineiras. Tortura, tuberculose, comida azeda, falta de água e proibição de visitas estão entre as denúncias. Parlamentares afirmaram que a ausência de vagas, a superlotação e as condições insalubres, na prática, criminalizam famílias e advogados e não resolvem o problema estrutural do sistema.

Dessa forma, entendemos que o pedido em análise é oportuno, merecendo prosperar, uma vez que ao solicitar tais informações este Parlamento cumpre sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções, auxiliando, também, a comissão autora a perseguir seu objetivo de defesa aos direitos humanos em sua plenitude.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 18.273/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

¹Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=8&idTipo=2&dia=06&mes=05&ano=2026&hr=16:00>. Acesso em: 27 jul. 2026.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 19.241/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca da implementação do programa Moradas Gerais no Município de Juiz de Fora, com os esclarecimentos e o envio da documentação que especifica.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 14/08/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa obter informações do secretário de Estado de Desenvolvimento Social sobre a implementação do Programa Moradas Gerais no Município de Juiz de Fora, para que esclareça sobre: cadastramento das famílias interessadas; meios oficiais de divulgação do programa e de convocação das famílias cadastradas; número de famílias a serem atendidas; critérios de elegibilidade e seleção das famílias; cronograma de execução do programa; montante de recursos destinados à sua execução; territórios abrangidos e critérios utilizados para selecioná-los; órgão ou entidade responsável pela execução operacional do programa; canais e meios para acompanhar o processo, esclarecer dúvidas e apresentar denúncias; e se há previsão de abertura de novas etapas de cadastramento ou de ampliação do número de famílias.

O objetivo do Programa Moradas Gerais, coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, é realizar reformas habitacionais, como reparos em telhados e pisos e melhorias nas instalações elétricas e sanitárias, em moradias de famílias

em situação de vulnerabilidade social. Atualmente, cada família beneficiária recebe R\$35 mil para a realização das benfeitorias necessárias em sua residência.

Segundo informações que o secretário de Estado de Desenvolvimento Social divulgou durante a reunião de Prestação de Contas do Governo, realizada em 18/7/2026, a Frente I do programa foi executada na Região Metropolitana de Belo Horizonte em 2025 e 2026, beneficiando cerca de 230 moradias, com investimento total de R\$43 milhões. A Frente II do programa será executada ainda em 2026 e atenderá moradias em municípios atingidos pelas chuvas nas regiões Oeste de Minas, Central e Zona da Mata, com previsão de investimento superior a R\$50 milhões.

De fato, chuvas extremas atingiram a Zona da Mata, especialmente os Municípios de Juiz de Fora e Ubá, em fevereiro deste ano, resultando em um dos maiores desastres socioambientais da história recente da região. As fortes precipitações causaram inundações, enxurradas, alagamentos e deslizamentos de terra em áreas densamente povoadas, acarretando mais de 60 mortes e 8.500 pessoas desabrigadas ou desalojadas somente em Juiz de Fora. Entendemos assim, que as informações solicitadas na proposição em análise são fundamentais para que esta Casa possa acompanhar e fiscalizar a execução da política de habitação no Estado, o que justifica sua apresentação quanto ao mérito.

No que se refere aos aspectos jurídicos, a proposição se ampara no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia o poder de encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. De acordo com o mesmo dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também é respaldada pelo art.100, inciso IX do Regimento Interno da Assembleia, que assegura às comissões o direito de encaminhar pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c” do regimento, segundo o qual o pedido será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, assim, empecilhos jurídicos para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 19.241/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 19.277/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Leleco Pimentel requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, em Ipatinga, pedido de informações consubstanciadas nos planos de uso, de desenvolvimento urbano e de mobilidade para as áreas públicas denominadas Gleba IA e Gleba IV, ambas localizadas no Bairro Horto, no referido município.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 14/8/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe relaciona-se com discussão ocorrida em audiência pública no dia 15/7/26, na Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em que foi debatida a intenção de venda de dois terrenos de mata

vizinhos ao Bairro Horto pela Prefeitura de Ipatinga. Essa alienação é controversa, segundo foi apontado na reunião, o que levou a Justiça a suspendê-la.

Os participantes da audiência detalharam que foi acatada ação civil pública proposta pela 9ª Promotoria de Justiça de Ipatinga, a partir de representação formulada pela Associação dos Moradores do Bairro Horto e pelo Movimento Salve a Mata do Horto. Nesse contexto, o pedido de informações se justifica pelo fato de a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço ter um papel relevante no planejamento urbano regional.

Quanto ao amparo constitucional da matéria, o pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de fiscalização e controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido escrito de informação a autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade, no caso de secretário de Estado, e infração administrativa, sujeita a responsabilização, no caso de autoridades estaduais.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 19.277/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 19.329/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre o número de títulos de propriedade emitidos para a população ribeirinha e os pescadores da Comunidade Pesqueira de Porto Novo, localizada às margens da Represa de Três Marias, e o número de emissões de título que estão em curso, especificando o nome do titular e a localização e medida dos terrenos, com o envio a esta Casa das notas técnicas da titulação de Lázaro José, de Francisco Marano de Assiz e de Afonso Isidro de Jesus, todos moradores de Porto Novo.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 14/8/2026, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa receber do titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – dados relativos à emissão de títulos de propriedade para a população ribeirinha e os pescadores da Comunidade Pesqueira de Porto Novo, localizada às margens da Represa de Três Marias, com as especificações e o envio dos documentos que menciona.

Destaque-se, preliminarmente, que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem essa mesma competência à ALMG, relativamente ao Executivo Estadual. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Mineira assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Quanto ao mérito, registre-se que a solicitação decorre da 17ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 10/6/2026 com a finalidade de monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026, as formas de garantia de direitos humanos e suas violações em contextos de conflitos fundiários urbanos, agrários e socioambientais no Estado. Esclareça-se que o Tema em Foco é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado, visando obter um quadro mais detalhado sobre elas, nos termos da Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022. Para tal, a cada edição, são escolhidos assuntos específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito das comissões permanentes da ALMG por meio de seus instrumentos ordinários.

Mencione-se, também, a adequação do endereçamento do pedido: a Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, estabelece, no inciso XIII de seu art. 14, que compete à Seapa, entre outras atribuições relacionadas à política agrícola e ao desenvolvimento sustentável no meio rural em Minas Gerais, planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas à promoção da regularização fundiária rural de áreas de até 100ha.

Verifica-se, portanto, a legitimidade e a legalidade do requerimento em tela, a pertinência de seu encaminhamento e a relevância da solicitação no âmbito do Tema em Foco, para que este Parlamento possa continuar cumprindo suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Executivo Estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 19.329/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 19.342/2026

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre os dados relativos aos crimes de feminicídio ocorridos no Município de São Geraldo da Piedade, estratificados por ano, desde 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/8/2026, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre os feminicídios ocorridos no Município de São Geraldo da Piedade desde 2015, especificando-se o número de ocorrências por ano.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Mineira, que estabelece, em seu art. 54, §§ 2º e 3º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais, inclusive à chefe da Polícia Civil, haja vista a competência do Parlamento de fiscalização e de controle dos atos do Poder Executivo. O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, assegura às comissões, no inciso IX do art. 100, o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. A proposição também atende ao disposto no art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno, segundo o qual a Mesa somente admitirá pedido de informação quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

No caso em apreço, o requerimento decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos e pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em 1º/7/2026, destinada a debater a violência contra trabalhadores rurais e a apuração desses crimes pelo Estado, em especial o homicídio de Magno Antônio de França, ocorrido no Município de São Geraldo da Piedade, em 9/3/2025. Na ocasião, foram discutidas questões relacionadas à violência no campo e, também, à violência contra as mulheres, com a participação de lideranças populares que manifestaram preocupação com a ocorrência de feminicídios na região.

A pertinência do pedido relaciona-se à necessidade de acompanhamento, por este Parlamento, da violência letal contra as mulheres. Conforme dispõe o art. 121-A do Código Penal, configura feminicídio matar mulher por razões da condição do sexo feminino, considerando-se presentes essas razões quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A caracterização do feminicídio, portanto, não está condicionada à ocorrência do crime no âmbito de uma relação doméstica, familiar ou íntima de afeto, e pode abarcar também o contexto da violência no campo e dos conflitos agrários. Nas áreas rurais, as maiores dificuldades de acesso a serviços públicos e às redes de proteção, associadas a condições socioeconômicas mais vulneráveis e a menores oportunidades de acesso à educação e ao trabalho, podem ainda agravar a exposição das mulheres à violência¹.

Nesse contexto, a obtenção de informações sobre os feminicídios ocorridos no Município de São Geraldo da Piedade, discriminados por ano, permitirá acompanhar a evolução desses crimes na localidade e poderá subsidiar a atuação fiscalizatória desta Casa, especialmente diante das questões suscitadas na citada audiência pública acerca da violência contra as mulheres. Entendemos, portanto, ser pertinente o encaminhamento do pedido de informações à chefe da Polícia Civil.

No entanto, a fim de aprimorar a redação do requerimento, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 19.342/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o número de feminicídios registrados no Município de São Geraldo da Piedade, discriminados ano a ano, no período de 2015 a 2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

¹Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/78010-onu-alerta-para-viol%C3%Aancia-contra-mulheres-nas-comunidades-rurais>>. Acesso em: 3 set. 2026.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 19.353/2026**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de óbitos de pacientes registrados pela recém-implementada Central de Regulação de Ofertas de Cuidados à Saúde desde o início de sua adoção, bem como sobre o número de óbitos de pacientes ocorridos durante período equivalente, imediatamente anterior, durante o qual ainda era utilizado o SUSFácil.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/8/2026, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa obter da Secretaria de Estado de Saúde – SES – informações acerca do número de óbitos de pacientes registrados pela recém-implementada Central de Regulação de Ofertas de Cuidados à Saúde desde o início de sua operação, bem como do quantitativo de óbitos ocorridos em período equivalente, imediatamente anterior, durante a vigência do sistema SUSFácil. A solicitação é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 1º/7/2026, cuja finalidade foi debater os impactos dessa alteração de sistemas e da desativação do SUSFácil sobre a efetivação dos direitos fundamentais à saúde, à vida, à integridade física e à dignidade da pessoa humana.

A transição de um sistema já consolidado, como o SUSFácil, para a nova Central de Regulação traz incertezas operacionais em um setor extremamente sensível. Mudanças tecnológicas e logísticas na gestão da saúde pública costumam ser complexas e sujeitas a falhas técnicas, gargalos na comunicação e instabilidades no fluxo de atendimento. A aplicação dessas alterações na rede de urgência e emergência pode aumentar o risco de falhas operacionais que retardam atendimentos vitais, colocando em perigo a integridade física e a vida dos usuários. Nesse sentido, o levantamento comparativo de óbitos entre os dois períodos é fundamental para mensurar com precisão os impactos reais da medida na assistência prestada à população.

O § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Por ter sido responsável pela substituição do sistema SUSFácil pela Central de Regulação, a SES é o destinatário adequado para o envio da solicitação sob análise.

Entendemos, assim, que os dados requeridos são importantes para o exercício das prerrogativas de fiscalização e controle do Poder Legislativo, fornecendo elementos concretos para avaliar a eficácia e a segurança da nova ferramenta de regulação do SUS em Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 19.353/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 19.354/2026**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as razões para a implementação da Central de Regulação de Ofertas de Cuidados à Saúde na rede de urgência e emergência.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/8/2026, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela tem por objetivo receber da Secretaria de Estado de Saúde – SES – justificativas oficiais sobre a decisão de implantar a Central de Regulação de Ofertas de Cuidados à Saúde na rede de urgência e emergência. A demanda é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 1º/7/2026, que teve por finalidade debater as consequências dessa mudança e da desativação do sistema SUSFácil para as garantias fundamentais da população.

A substituição de um sistema consolidado como o SUSFácil pela nova Central de Regulação introduz incertezas operacionais em um ambiente sensível. Processos de transição tecnológica e logística na gestão pública de saúde são notoriamente complexos e suscetíveis a falhas técnicas, gargalos de comunicação e instabilidades de integração. Aplicar essa mudança diretamente no fluxo de urgência e emergência pode ampliar a margem para erros operacionais que atrasam socorros vitais, comprometendo diretamente a integridade física e a vida dos pacientes.

O § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Conforme ressaltado, o requerimento destina-se a obter esclarecimentos formais da Secretaria de Estado de Saúde sobre os motivos técnicos e operacionais que justificam a substituição do sistema SUSFácil pela Central de Regulação, avaliando os possíveis impactos dessa transição no direito à saúde, à vida e à dignidade dos usuários do SUS. E por ter sido responsável pela alteração nos referidos sistemas, a SES é o destinatário adequado para o envio da solicitação sob análise.

Entendemos, assim, que as informações requeridas são compatíveis com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento,

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 19.354/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 19.355/2026**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a origem dos valores dispendidos na contratação de 180 médicos para atuar na Central de Regulação de Ofertas de Cuidados à Saúde e o motivo de essas contratações não terem ocorrido durante a utilização do SUSFácil.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/8/2026, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa receber do titular da Secretaria de Estado de Saúde – SES – informações sobre a origem dos recursos financeiros utilizados para a contratação de 180 médicos destinados a atuar na Central de Regulação de Ofertas de Cuidados à Saúde – Core-MG –, bem como as justificativas para que esse reforço de pessoal não tenha sido efetuado anteriormente, no período de funcionamento do sistema SUSFácil. A solicitação é decorrente da 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 1º/7/2026, cuja finalidade foi debater os impactos da implementação da Core-MG e do encerramento do SUSFácil sobre a garantia dos direitos fundamentais à saúde, à vida, à integridade física e à dignidade da pessoa humana.

A alocação de novos profissionais de medicina na regulação do SUS envolve relevante impacto orçamentário e reflete diretamente na eficiência do atendimento prestado à população. Compreender a fonte dos recursos mobilizados para a admissão de 180 médicos, bem como as razões pelas quais esse aporte de mão de obra não ocorreu sob a vigência do sistema anterior, é indispensável para avaliar a gestão dos recursos públicos de saúde e a estabilidade da transição entre os modelos. Esclarecimentos sobre o planejamento de pessoal e financeiro são fundamentais para averiguar se houve eventual preterição de investimentos durante a fase do SUSFácil, comprometendo a agilidade e a segurança do fluxo assistencial.

O § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Por ter sido responsável pela contratação dos profissionais e pela coordenação da transição do sistema SUSFácil para a Core-MG, a SES é a destinatária adequada para o envio da solicitação sob análise.

Entendemos, assim, que as informações requeridas são compatíveis com as funções constitucionais de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, fornecendo dados essenciais para o acompanhamento da gestão orçamentária e operacional da saúde pública em Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 19.355/2026.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 21 de setembro de 2026.

Duarte Bechir, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 21/9/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Emelly de Oliva Silva, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

exonerando Larissa Salles Lafetá, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago;

exonerando Vitor Cordeiro Marques, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arlen Santiago.

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2026**Número no Siad: 9521514**

Contratante: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Contratada: Vibe Desenvolvimento e Serviços de Computação Ltda. Objeto: subscrição de licenças do *software* Slack, versão Profissional. Vigência: 24 meses contados a partir de 23/9/2026. Licitação: pregão eletrônico referente ao processo registrado no Portal de Compras sob o número 1011014 093/2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 134/2026**Número no Siad: 9346694-4**

Contratante: Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG. Contratada: Bibliotheca Sistemas do Brasil Ltda. Objeto: prestação de assistência técnica com vistas à manutenção preventiva e corretiva dos *softwares* e equipamentos de segurança por tecnologia de radiofrequência – RFID – utilizados para identificação, segurança e gestão de acervos bibliográficos da Biblioteca Deputado Camilo Prates, da ALMG. Objeto do aditamento: quarta prorrogação, sem reajuste de preços. Vigência: de 27/10/2026 a 26/10/2027, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**ASSEMBLEIA CULTURAL****PROJETO MINEIRANÇAS****HABILITAÇÃO – RESULTADO FINAL**

A comissão organizadora do Edital de Chamamento Público nº 2/2026 torna público o resultado final da habilitação do processo seletivo destinado à seleção de agentes culturais para o Projeto Mineiranças.

I – Candidatos Habilitados**Candidatos aprovados dentro das vagas disponibilizadas e convocados para habilitação**

MODALIDADE a) Entidades Representativas

Candidato		Nome da Entidade Representativa	Resultado
122751	Gislaine Muniz de Souza	Associação Itabiritense de Artistas e Artesãos	Habilitado
122375	Luciene Cândida Resende Fonseca	Associação dos Artesãos Nica Vilela Fios e Formas de Itaguara	Habilitado
122864	Danielle Aparecida Carvalho de Oliveira	Cooperativa Dedo de Gente	Habilitado
122917	Iran Leite Ferreira	Associação do Desenvolvimento Rural de Noiva do Cordeiro	Habilitado

MODALIDADE b) Empreendimentos Econômicos Solidários

Candidato		Resultado
122363	Keila Moraes Rodrigues	Habilitado
122333	Ana Paula Soares Medina	Habilitado
122543	Marcos Antônio Martins Abranches	Habilitado
122885	Lúcia de Fátima Esteves Gomes	Habilitado
122844	Marcos Antônio Sousa	Habilitado
122642	Juvenita do Carmo Neves Fernandes	Habilitado
122916	Omeria Rodrigues Ramos	Habilitado
122797	Fernanda Aparecida dos Reis	Habilitado

II – Candidatos Inabilitados

MODALIDADE b) Empreendimentos Econômicos Solidários

Candidato		Resultado
122790	Zenalda Medina da Silva	Inabilitado
122756	Kelly Cristiane Braga	Inabilitado
122820	Eliane Cristina Sabino	Inabilitado

III – Candidatos Eliminados

Candidato		Resultado
122336	Jaquelina Aparecida Pena Cardoso	Eliminado

Conforme previsto no item 10.1 do edital, os habilitados celebrarão termo de execução cultural com a Assembleia Legislativa, após agendamento das ações culturais propostas. A comissão organizadora notificará os agentes culturais sobre a disponibilidade do termo para assinatura.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2026.

Comissão Organizadora do Projeto Mineiranças